

**Anúncio aos Srs. Accionistas da Time-Sharing,
Sistemas de Informação, S. A.**

a) Informação sobre a detenção de mais de 90% do capital social

Informam-se os Srs. Accionistas da Time-Sharing, Sistemas de Informação, S. A., sociedade com sede na Rua de Almeida Brandão, 24-A, em Lisboa, com o capital social de 930 988 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 42 702, pessoa colectiva n.º 500268088, que a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., sociedade com sede na Avenida de Álvaro Pais, 2, em Lisboa, com o capital social de 15 600 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 10 844, pessoa colectiva n.º 500069131, lançou uma oferta pública de aquisição de acções, tendo tido lugar em 6 de Novembro de 1995 a sessão especial de bolsa em que se apurou ter esta sociedade adquirido 207 136 acções do capital da Time-Sharing, Sistemas de Informação, S. A.

Verificou-se assim que, na sequência da referida operação, a Marconi passou a deter directa ou indirectamente (através das empresas do Grupo PT) 98,93% do capital social da Time-Sharing.

Essa posição não veio a alterar-se depois da operação de reforço e redução do capital da Time-Sharing realizada em 20 de Dezembro de 1995, que se fixou em 930 988 000\$ e em que a actual participação accionista na Time-Sharing é a seguinte:

Portugal Telecom, S. A.: 110 110 acções;
Marconi: 655 778 acções;
Sistemas de Informação, SGPS, L.ª: 157 048 acções;
Accionistas livres (não pertencentes ao Grupo PT): 8052 acções.

**b) Proposta de aquisição das acções remanescentes,
tendente ao domínio total**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais, a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., declara por esta via que se propõe adquirir aos respectivos titulares todas as acções representativas do capital social de 930 988 000\$ da Time-Sharing, Sistemas de Informação, S. A., que lhe não pertencem directa ou indirectamente, num total de 8052 acções, sendo a contrapartida da aquisição de 1200\$ em numerário por cada acção da Time-Sharing, Sistemas de Informação, S. A., adquirida. Esta contrapartida encontra-se justificada em relatório elaborado por revisor oficial de contas independente das sociedades interessadas, relatório que poderá ser consultado pelos interessados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e nas sedes das duas sociedades. A presente proposta é válida até 10 de Abril de 1996, inclusive, tendo para o efeito a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., transmitido ordem permanente de compra ao Banco Mello, S. A., intermediário financeiro, válida até àquela data.

Durante o referido período, os Srs. Accionistas que pretendam aceitar a proposta deverão transmitir ordem de venda junto dos intermediários financeiros legalmente habilitados de modo a corresponder àquela ordem permanente de compra.

c) Aquisição unilateral de acções sobranes pela sociedade dominante

Findo o prazo mencionado na alínea anterior (10 de Abril de 1996), a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., tornar-se-á titular da totalidade das acções porventura não adquiridas, mediante escritura pública que fará lavrar nos 60 dias subsequentes, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo consignado previamente em depósito a respectiva contrapartida, no montante referido de 1200\$ por acção, num total de 9 662 400\$.

Sendo a consignação em depósito efectuada antes de findo o prazo para venda voluntária, considerar-se-á que o recebimento extrajudicial pelos Srs. Accionistas da contrapartida fixada que haja entretanto sido já depositada implicará revogação da consignação, na parte respectiva, com restituição do respectivo valor depositado.

Lisboa, 18 de Março de 1996. — A Accionista Proponente, Companhia Portuguesa Rádio Marconi, representada por, (Assinatura ilegível.)
4-2-8636

Santos, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Cidade de Cádiz, 25, 2.º, direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, da qual consta o seguinte:
Denominação: Associação Sol Nascente — Recuperação de Toxicodependentes;

Sede social: na Rua da Cidade de Cádiz, 25, 2.º, direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa;

Fins: a Associação tem por objecto a prevenção e tratamento de toxicodependentes e a reinserção social;

Admissão: podem ser associados pessoas singulares, de 18 anos, e pessoas colectivas que intentem prosseguir os fins da Associação de acordo com os presentes estatutos;

Demissão e exclusão:

1 — Perdem a qualidade de associados:

a) Os que solicitarem a sua demissão;

b) Os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses, tendo em conta o disposto no n.º 2 deste artigo;

2 — No caso da alínea b) do número anterior, considera-se que perde a qualidade de associado aquele que no prazo de um mês após a notificação pela direcção não efectuar o pagamento das quotas.

Está conforme o original.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Fevereiro de 1996. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.)
0-2-94 551

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR
DE TECNOLOGIA E GESTÃO — PÓLO DE PENICHE**

Acta n.º 1

Aos 27 dias do mês de Novembro de 1995, pelas 12 horas, realizou-se no anfiteatro do edifício Forpescas, onde está instalada provisoriamente a Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Pólo de Peniche, uma reunião geral de alunos, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Apresentação, discussão e votação dos estatutos da Associação de Estudantes;

2.º Apresentação e votação das listas concorrentes para os órgãos da Associação de Estudantes.

No início da sessão de trabalhos não se verificou o número suficiente de alunos; trinta minutos após, a mesa da assembleia geral decidiu que os alunos eram suficientes para quórum, passando-se à apresentação e discussão da ordem de trabalhos.

Assim, no que respeita ao primeiro ponto da ordem de trabalho, os estatutos foram aprovados por unanimidade, havendo só a apresentação de uma única lista.

No que respeita ao segundo ponto da ordem de trabalhos foi dada como eleita a lista A, lista única, com os seguintes resultados:

Número total de eleitores — 84;

Votos na lista A — 68;

Votos brancos — 0;

Votos nulos — 0;

Votos inutilizados — 0;

Votos não utilizados — 16.

Após a ordem de trabalhos tomou posse a lista vencedora.

A Associação de Estudantes ficou assim composta:

Direcção — presidente, Francisco José de Abreu Lourenço, 1.º vice-presidente, Rosa Maria da Costa Ramos, 2.º vice-presidente, Sérgio Miguel Ferreira Ribeiro, secretária, Doroteia Rodrigues, tesoureiro, Carlos Miguel Elias Francisco, 1.º vogal, Maria do Carmo Pinto Neto, 2.º vogal, Luís Filipe da Costa Pires, e 3.º vogal, Gonçalo Jorge Sousa Ferreira.

Conselho fiscal — presidente, Rui António Rodrigues Carvalho, secretária, Sandra Jorge, e relator, Branca Filomena Simões da Costa.

Assembleia geral — presidente, Helena Isabel Calçada Marques Vicente, 1.º secretário, Sílvia Maria Silva Pinto, e 2.º secretário, Suzel Clélia de Carvalho Lopes dos Santos.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros da mesa.

O Presidente, Helena Isabel Calçada Marques Vicente. — O 1.º Secretário, Sílvia Maria Silva Pinto. — O 2.º Secretário, Suzel Carvalho Santos.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — Nos termos legais, é constituída a Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Pólo de Peniche, representativa dos estudantes do respectivo estabelecimento de ensino superior.

ASSOCIAÇÕES

**ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE — RECUPERAÇÃO
DE TOXICODEPENDENTES**

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1996, exarada a fs. 31 v.º e seguintes do livro de notas n.º 32-O do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Antunes dos

- 2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
 3 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Pólo de Peniche (AEESTGPP) terá a sua sede na respectiva Escola.

ARTIGO 2.º**Princípios fundamentais**

- À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 a) **Democraticidade** — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e o de ser nomeados para cargos associativos;
 b) **Independência** — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 c) **Autonomia** — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos internos, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades.

ARTIGO 3.º**Objectivos**

- 1 — São objectivos da Associação:
 a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;
 c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;
 d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 f) Cooperar com estruturas federativas que congreguem as associações de estudantes.
 2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º**Simbologia e sigla**

A Associação de Estudantes é simbolizada pelo emblema e pela seguinte sigla: AEESTGPP.

CAPÍTULO II**Finanças e património****ARTIGO 5.º****Receltas**

- Consideram-se receltas da Associação de Estudantes as seguintes:
 a) As quotas pagas pelos sócios;
 b) Os subsídios concedidos, quer previstos nas leis das associações de estudantes quer fora delas;
 c) As doações e participações que lhe sejam atribuídas e que a direcção aceite;
 d) Os rendimentos provenientes de bens e capitais próprios;
 e) As receltas provenientes de publicações, seminários e outras iniciativas;
 f) O pagamento de trabalhos efectuados no âmbito das suas actividades.

ARTIGO 6.º**Despesas**

As despesas da Associação são efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 7.º**Instalações**

- 1 — Compete à Associação de Estudantes gerir, independente e exclusivamente, o património que lhe for afecto.
 2 — O património da Associação de Estudantes deve ser gerido de modo a prosseguir o desenvolvimento das suas actividades, cabendo-lhe zelar pelo seu bom funcionamento.

ARTIGO 8.º**Plano de actividades e orçamento**

- 1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
 2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO III**Membros e sócios****SECÇÃO I****Membros****ARTIGO 9.º**

São membros da Associação de Estudantes todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

ARTIGO 10.º**Direitos**

- São direitos dos membros da Associação de Estudantes:
 a) Participar nas actividades e reuniões promovidas pela Associação;
 b) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da Associação;
 c) Exigir que os estatutos da Associação sejam respeitados.

ARTIGO 11.º**Deveres**

- São deveres dos membros da Associação de Estudantes:
 a) Respeitar os estatutos da Associação de Estudantes;
 b) Apolar e incentivar a vida associativa;
 c) Defender os interesses e o património da Associação de Estudantes.

SECÇÃO II**Sócios****ARTIGO 12.º****Sócios**

São sócios da Associação de Estudantes os estudantes que nela voluntariamente se inscreverem e que paguem a quota previamente estipulada pela direcção da Associação.

ARTIGO 13.º**Direitos**

- São direitos dos sócios efectivos:
 a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
 b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

ARTIGO 14.º**Deveres**

- São deveres dos sócios efectivos:
 a) Contribuir para o prestígio da Associação de Estudantes;
 b) Participar activamente nas suas actividades;
 c) Respeitar o disposto nos estatutos;
 d) Pagar as quotas;
 e) Contribuir para o aumento do número de sócios da Associação.

CAPÍTULO IV**Órgãos****SECÇÃO I****Generalidades****ARTIGO 15.º**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 16.º

- 1 — O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.
 2 — Os membros da direcção não podem fazer parte do conselho fiscal e vice-versa.

ARTIGO 17.º**Regulamentos internos**

- 1 — Os órgãos da Associação devem respeitar o regulamento interno.
 2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 18.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 19.º

- 1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.
2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 20.º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- Eleger e demitir a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- Aprovar, por maioria de três quartos, alterações aos estatutos;
- Aprovar os estatutos da Associação;
- Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto em relação ao disposto na alínea c) do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 39.º

ARTIGO 21.º

Mesa da assembleia geral

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto e pelo prazo de um ano.
2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 22.º

Reuniões e convocação da assembleia geral

- 1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a mesa a convoque, por solicitação do conselho fiscal, da direcção ou ainda por solicitação de 30 % dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.
2 — Para aprovação dos estatutos, a assembleia é convocada nos termos da lei das associações de estudantes (Lei n.º 33/87, de 11 de Julho).

ARTIGO 23.º

- 1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá trinta minutos após o início dos trabalhos se o número de presentes é ou não suficiente para quórum.
2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 24.º

Composição da direcção

- 1 — A direcção é composta por um presidente, um ou dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais, sendo eleita pelo prazo de um ano por lista plurinominal.
2 — Aquando da aprovação do plano de actividades e do orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno, donde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 25.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- Assegurar a representação permanente da Associação;
- Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e o orçamento e o relatório de actividades e contas;
- Elaborar e aprovar o regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral;
- Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- Deliberar sobre os pedidos de adesão, bem como de expulsão de sócios, ouvido, neste caso, o conselho fiscal;
- Aprovar o plano de actividades e o orçamento;

- Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção, o último após parecer do conselho fiscal;
- Demitir, por maioria absoluta, qualquer membro da Associação;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por regulamento.

Compete ainda à direcção:

- Convocar as eleições para a direcção da Associação e o conselho fiscal, um mês antes do termo dos respectivos mandatos;
- Definir o prazo de entrega de listas, respeitando o fixado nos presentes estatutos para a campanha eleitoral;
- Receber as listas candidatas e fazer-lhes a atribuição das respectivas letras por ordem de entrada.

ARTIGO 26.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

ARTIGO 27.º

Reuniões e quórum

- 1 — A direcção da Associação reúne ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que tal seja requerido pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.
2 — A direcção da Associação só pode reunir com a presença dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 28.º

Dissolução

A direcção considera-se dissolvida quando deixarem de exercer funções mais de 50 % dos seus membros eleitos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 29.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, eleitos pelo prazo de um ano, em lista plurinominal.

ARTIGO 30.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e o orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral;
- Assegurar todas as demais competências que decorram da aplicação dos estatutos ou regimentos da Associação;
- Assistir, sem direito a voto, às reuniões de todos os órgãos da Associação de Estudantes;
- Dar parecer sobre a expulsão de sócios da Associação de Estudantes.

ARTIGO 31.º

Responsabilidade

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

ARTIGO 32.º

Reuniões e funcionamento

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o requeira ou por solicitação dos restantes órgãos da Associação de Estudantes.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 33.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 34.º

- 1 — As eleições para a direcção da Associação e para o conselho fiscal são anuais.
- 2 — O período de campanha será de oito dias úteis.
- 3 — Podem candidatar-se aos órgãos da Associação todos os alunos matriculados na Escola.
- 4 — As candidaturas para a direcção e o conselho fiscal são feitas em lista eleitoral 15 dias antes do início da campanha eleitoral.
- 5 — A lista candidata à direcção da Associação apresentará candidatura ao conselho fiscal.
- 6 — As candidaturas serão subscritas por um mínimo de 50 estudantes.
- 7 — As eleições realizar-se-ão nas instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Pólo de Peniche através de urna fixa, sendo o local a determinar pela Associação e prevendo-se a utilização de urna móvel.
- 8 — A contagem de votos dar-se-á imediatamente após o encerramento das urnas e só poderão assistir os elementos da comissão eleitoral.
- 9 — Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

ARTIGO 35.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta pelo presidente do conselho fiscal, que preside à comissão, pelo presidente da direcção, por dois elementos indicados pela direcção da Associação e ainda por um representante de cada lista candidata às eleições para os órgãos da Associação.

ARTIGO 36.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Presidir ao acto eleitoral;
- b) Assegurar a normalidade do referido acto e decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- c) Ratificar e publicar os resultados eleitorais.

ARTIGO 37.º

Método de eleição

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.
- 3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 38.º

Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse 30 dias após a sua eleição.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 39.º

Dissolução

- 1 — A Associação pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2 — No caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto do artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

ARTIGO 40.º

Alterações

- 1 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Pólo de Peniche verá o seu nome ser alterado para Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia do Mar caso e quando esta iniciar o seu funcionamento.
- 2 — O disposto no número anterior também é aplicável à sigla da Associação em questão, implicando que para tal se façam as devidas alterações.

ARTIGO 41.º

Aprovação e entrada em vigor

Os presentes estatutos serão aprovados na primeira assembleia geral e entrarão em vigor, nos termos da lei das associações de estudantes, logo após a sua aprovação.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 12 de Fevereiro de 1996. — *R. Melo*. 9-2-2298

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA BENDADA O CARRAPATO

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial do Sabugal, exarada a fl. 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-C, foi constituída uma associação sob a denominação de Associação Cultural da Bendada o Carrapato, com sede na freguesia da Bendada, concelho do Sabugal, tendo por fim a promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas, podendo ser sócios da mesma as pessoas singulares e colectivas de natureza pública, privada ou cooperativa que não tenham finalidades lucrativas, ficando os mesmos sujeitos ao pagamento de uma jóia inicial e quotas, a fixar em assembleia geral, sendo órgãos da mesma a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral.

Está conforme

Cartório Notarial do Sabugal, 12 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *José Nunes Pereira*. 0-2-94 319

INSTITUTO AUTODIDACTA DE ESTUDOS SUPERIORES DO MINHO

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 1996, no Cartório Notarial de Esposende, lavrada a fl. 96 do livro n.º 21-D, foram alterados os estatutos da constituição da associação denominada Instituto Autodidacta de Estudos Superiores do Minho, sem fins lucrativos, que tem a sua sede na Rua da Irmã São Romão, 127, 2.º, na cidade de Barcelos, e durará por tempo indeterminado.

A presente escritura altera os estatutos da referida associação quanto ao artigo 1.º, n.º 1 e 2 do artigo 26.º, eliminando-se os n.º 3 e 4 do mesmo artigo, e n.º 1 e 2 do artigo 28.º, aditando-lhe um novo número, que passará a ser o n.º 3.

Cartório Notarial de Esposende, 25 de Janeiro de 1996. — O Notário, *Ramiro de Lima Enes*. 0-2-94 320

GRASP — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA VISUALIZAÇÃO, GRÁFICA E PROJECTO POR COMPUTADOR

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro n.º 206-H do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado em Direito Joaquim Maria Bernardes Barranca foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos, que tem a sua sede social na Avenida de Azevedo Gneco, lote 49, rés-do-chão, direito, Massamá, freguesia de Queluz, concelho de Sintra. Tem por objecto o desenvolvimento de actividades de investigação, formação, organização de eventos e publicações, particularmente nas áreas da visualização científica, gráfica clássica e computacional e do projecto auxiliado por computador, bem como a criação de infra-estruturas de apoio técnico, tecnológico e científico, e o desenvolvimento e utilização de produtos de alta tecnologia na computação avançada.

A Associação compreende dois tipos de membros: fundadores, todos aqueles que intervêm na escritura pública de constituição da Associação e mais aqueles que como tal vierem a ser considerados pela direcção até 31 de Dezembro de 1995, depois de ouvidos os restantes corpos sociais, e efectivos, cuja qualidade é atribuída pela direcção e depende de proposta subscrita pelo próprio e assinada no mínimo por três membros fundadores ou efectivos.

A competência para decidir sobre a exclusão da qualidade de membro é da assembleia geral, sobre proposta fundamentada da direcção ou de um número mínimo de 30 membros, dos quais têm obrigatoriamente de constar 5 membros fundadores.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Mendes Zuzarte*. 0-2-94 321

GAUDEAMUS — ASSOCIAÇÃO JUVENIL

Certifico que no Cartório Notarial de Tábua foi hoje lavrada uma escritura, a fls. 84 v.º e seguintes do competente livro de notas n.º 247-A, mediante a qual foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, com sede em Mouronho, Tábua, visando desenvolver actividades sociais, culturais, educativas, artísticas e de intercâmbio.

Nela podem inscrever-se pessoas de ambos os sexos, que se obrigam ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal mínima, e tem por órgãos essenciais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, regendo-se no que for omissivo pelo regulamento geral interno e pelas normas aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tábua, 13 de Novembro de 1995. — O Segundo-Ajudante de 1.ª Classe, *Mário de Almeida Loureiro*. 0-2-94 318